

Índice de Advogados	92
Índice de Partes	94
Índice de Processos	97

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 930 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 370, de 28/01/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

Considerando a Resolução TRE-PE nº 348/2019, que institui a Política de Gestão de Pessoas, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, fixando as diretrizes para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

Considerando, por fim, o teor do procedimento SEI nº 0010377-40.2022.6.17.8000,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar que a coordenação dos macroprocessos de TIC e as funções gerenciais deverão ser executadas preferencialmente por servidores do quadro permanente do órgão e em regime de dedicação exclusiva.

Art. 2º. Validar os efeitos desta portaria a partir de sua publicação.

Recife, 03 de novembro de 2022.

ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

Desembargador Presidente

PORTARIA Nº 923/2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução TRE nº 411, de 01/08/2022; considerando que através da Portaria nº 853, de 04/10/2022, já foi autorizada a prestação dos serviços extraordinários referentes ao primeiro turno das eleições de 2022; considerando a ocorrência do segundo turno das eleições gerais, situação que demanda a continuidade de serviços extraordinários, **RESOLVE**

Art. 1º Fixar, por unidade administrativa, o quantitativo máximo de horas extras remuneráveis para o período de 3 a 31 de outubro corrente, conforme consta nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Permanecem sendo remuneradas apenas as horas extras realizadas na modalidade presencial contínua e por servidores lotados ou em exercício nas unidades citadas nos referidos Anexos, cabendo aos gestores, através do Sistema de Gestão de Horas Extras - SIGHE, fixarem limite para cada servidor que lhe seja subordinado diretamente ou que esteja trabalhando na unidade sob sua gestão, de modo que a soma dos limites individuais não ultrapasse o limite global de horas fixado para a unidade.

Art. 3º Além das regras prescritas na Resolução TRE nº 411, de 1/08/2022, devem ser observados os seguintes limites:

I - em dias úteis, poderão ser remuneradas até 2 (duas) horas extras, enquanto aos sábados, domingos e feriados, poderão ser até 6 (seis) horas extras.

II - no sábado, dia 29, poderão ser remuneradas até 10 (dez) horas extras e no domingo, dia 30, poderão ser remuneradas até 15 (quinze) horas.